

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 502/91

Reautuado em 29/07/91

INTERESSADA : SANDRA MARIA OKUMURA BULGARELLI

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Probabilidade" - FFCL de Santo André.

RELATORA : Cons^a. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

PARECER CEE Nº : 1806/91 CETG "D" APROVADO EM 20/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Sandra Maria Okumura Bulgarelli para lecionar, a partir de março do corrente ano letivo, a disciplina "Probabilidade", no Curso de Licenciatura em Matemática.

2 - APRECIACÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1272/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Sandra Maria Okumura Bulgarelli para lecionar a disciplina "Probabilidade" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de Outubro de 1991.

a) Cons^a. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Celso de Rui Beisiegel e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG